



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

AD. CARMELINO ROCHA RIBEIRO

LEI Nº 523/81

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA:- Concede aumento de vencimentos aos funcionários municipais e dá outras providências.

Artº 1º - Ficam elevados os vencimentos dos funcionários, os regidos pela CLT, incluindo-se pensionistas e aposentados, bem como o pessoal de obras e serviços complementares e o pessoal suplementar do magistério sujeitos à Consolidação das Leis do Trabalho, arredondando-se as frações de centavos, na seguinte forma e percentagens:

- | | |
|--|-----|
| Parágrafo 1º - A partir de 1º de novembro de 1981..... | 20% |
| (vinte por cento). | |
| b) A partir de 1º de janeiro de 1982..... | 30% |
| (trinta por cento) | |
| c) A partir de 1º de maio de 1982..... | 40% |
| (quarenta por cento). | |


Parágrafo 2º - Os acréscimos, na forma deste artigo, estendem-se / < também às vantagens acessórias aos vencimentos e salários.

Artº 2º - Igualmente e nas mesmas percentagens e forma serão acrescidos os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, inclusive inativos e pensionistas.

Artº 3º - Por Decreto, o senhor Prefeito Municipal atualizará os valores de todos os anexos das Leis Municipais pertinentes / à matéria, para complementação da presente Lei.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em 30 de novembro de 1981.


Carmelino Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal


José Luiz Camargo de Oliveira
Secretário



reis
de si
Pr...
L. O
I

I
I
I
I
I